



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO
Em 19/01/22

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Piratini/RS

RECEBIDO

27 DEZ. 2021

Tatiana Oliveira da Silva
DIRETORA

PROJETO DE LEI N. 63/2021

Altera alínea h) do Art. 1º da Lei nº1461 de 2013, que Altera as denominações de Logradouros Públicos na Vila do Cancellão.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A alínea h) do art. 1º da lei municipal n: 1461, passará a ter a seguinte redação:

Art.1º...

h) As avenidas 20 de setembro e 7 de setembro serão unificadas e será denominada Avenida Republica Rio-grandense.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº1491/2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO
Em 19/01/22

José Amador

PRESIDENTE

POR
UNANIMIDADE

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA


Altera alínea h) do Art. 1º da Lei nº1461 de 2013, que Altera as denominações de Logradouros Públicos na Vila do Cancelão.

O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir, pois onde menciona alínea "f" seria alínea "h", assim ficando válida a **Avenida Neri Rodrigues**, por erro de digitação tinha sido revogada.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 20 de dezembro de 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1491/2014

ALTERA ALINEA F) DO ART. 1º DA
LEI N 1461 DE 2013, AS
DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS NA VILA DO CANCELÃO.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito
Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:


Art. 1º - A alínea f) do art. 1º da lei municipal n: 1461, passará
a ter a seguinte redação:

Art.1º...

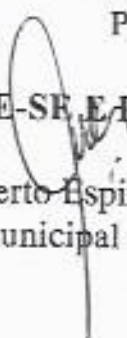
f) As avenidas 20 de setembro e 7 de setembro serão
unificadas e será denominada Avenida República Rio-grandense.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 02 DE JANEIRO DE 2014.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal, em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55/2013.

ALTERA ALINEA F) DO ART.1º DA LEI Nº 1461 DE 2013, AS DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA VILA DO CANCELÃO.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A alínea f) do art.1º da lei municipal n: 1461, passará a ter a seguinte redação.

Art. 1º ...

f) As avenidas 20 de setembro e 7 de setembro serão unificadas e será denominada Avenida República Rio-grandense.

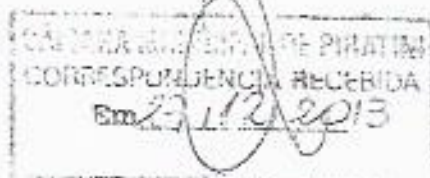
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**

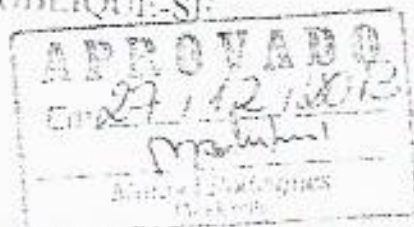
Autor do Projeto


**LOURENÇO SILVA DE SOUZA
VEREADOR DO PT**



**POR
UNANIMIDADE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE









Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1461/2013

ALTERA AS DENOMINAÇÕES DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS NA VILA DE
CANCELÃO.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alteradas, a partir da vigência desta Lei, as denominações dos Logradouros Públicos, na Vila de Cancelão, a seguir discriminados nas alíneas:

- a) Rua 15 de Dezembro passará a denominar-se **Rua Rui Alves de Oliveira**;
 - b) Rua 11 de Setembro passará a denominar-se **Rua Pantaleão Iribarrem (Seu Dudu)**;
 - c) Rua 3 de Abril passará a denominar-se **Ana Virgínia de Ávila Porto**;
 - d) Rua 13 de Maio passará a denominar-se **Pedro Afonso Soares dos Passos**;
 - e) Rua 15 de Novembro passará a denominar-se **José Luiz Macedo**;
 - f) Rua Arlindo Espindola passará a denominar-se **Avenida Neri Rodrigues**;
 - g) Avenida 19 de Novembro passará a denomina-se **Avenida Francelino Borges (Seu França)**;
 - h) As Avenidas 20 de Setembro e 7 de Setembro serão unificadas e será denominada **Avenida Adão Bueno de Ávila**.
- Parágrafo Único: O mapa que delimita as ruas e o histórico dos homenageados, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

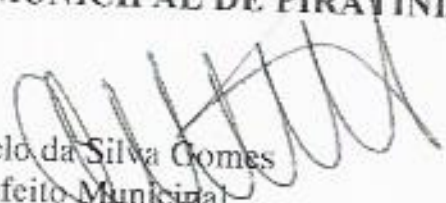
MBA

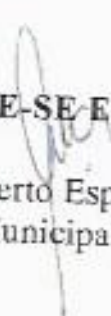


Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

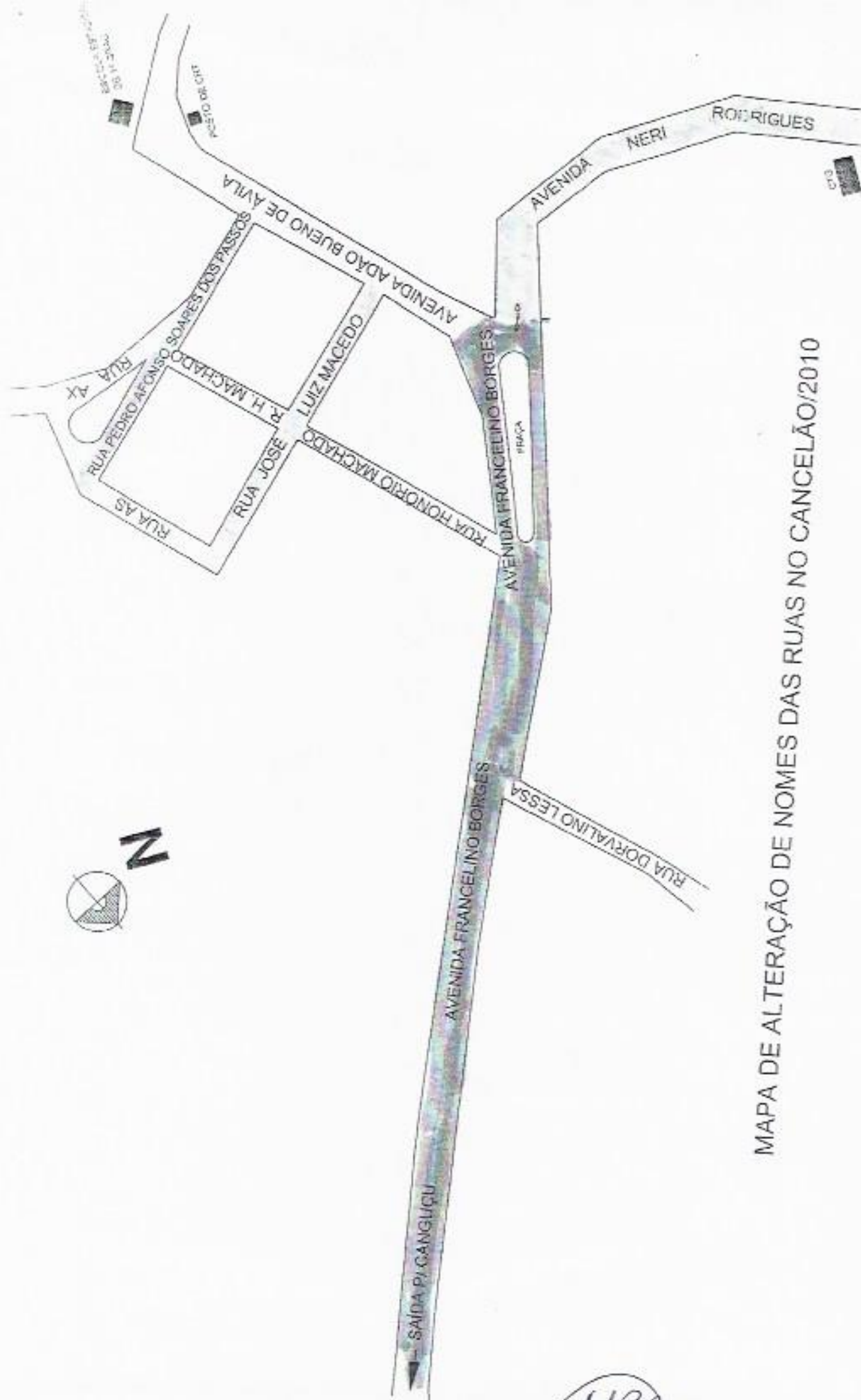
Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



MAPA DE ALTERAÇÃO DE NOMES DAS RUAS NO CANCELÃO/2010



MBA



MAPA DE ALTERAÇÃO DE NOMES DAS RUAS NO CANCELÃO/2010

MBA



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: "ALTERA ALÍNEA II) DO ART. 1º DA LEI Nº 1.461 DE 2013, QUE ALTERA AS DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA VILA DO CANCELÃO."

I. RELATÓRIO.

O presente projeto de lei fora encaminhado a esta assessoria jurídica, o qual tem por escopo alterar a alínea h) do art. 1º da Lei nº 1.461 de 2013, que altera as denominações de logradouros públicos na vila do Cancelão.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Precipualemente, impera pontuar que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. *In verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Outrossim, impera pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, *vejamos*:



“Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.”

Diante das considerações supramencionadas, constata-se não haver qualquer ilegalidade com relação a competência para deliberação da matéria.

Diante do exposto, não vislumbro ilegalidades no presente projeto, razão pela qual **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 23 de dezembro de 2021.

Lucas Wachholz

Assessora Jurídica – OAB/RS 112.596



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 02/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 53/2021
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: ALTERA ALÍNEA H) DO ART. 1º DA LEI Nº 1461 DE 2013, QUE ALTERA AS DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA VILA DO CANCELÃO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 53/2021, de 23 de dezembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar alínea h) do art. 1º da lei nº 1461 de 2013, que altera as denominações de logradouros públicos na Vila do Cancelão.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração da alínea h) do art. 1º da lei nº 1461 de 2013, que altera as denominações de logradouros públicos na Vila do Cancelão e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 07 janeiro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

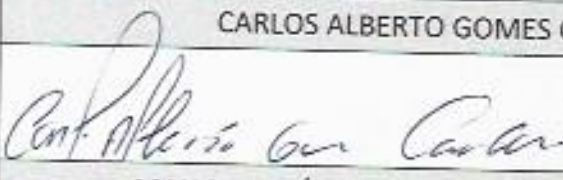

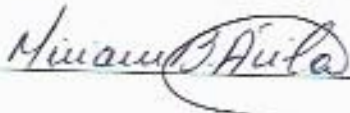
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 53/2021, de autoria do PODER LEGISLATIVO que:

ALTERA A ALÍNEA h) DO ART. 1º DA LEI Nº 1.461 DE 2013, QUE ALTERA AS DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA VILA DO CANCELÃO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 19 de Janeiro de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

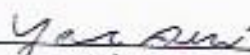
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 53/2021

ALTERA A ALÍNEA h) DO ART. 1º DA LEI Nº 1.461 DE 2013, QUE ALTERA AS DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA VILA DO CANCELÃO.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Carlos Alberto Gomes Caetano (PDT)	×		
Cleusa Maria Antunes Manetti (MDB)	×		
Jimmy Carter Gonçalves Porto (MDB)	×		
José Auri Soares (PT)	—		
Manoel Osório Teixeira Rodrigues (Progr.)	×		
Maria Lúcia Madruga Corral (PDT)	×		
Mauro Euclides de Lima Castro (MDB)	×		
Miriam Buchweitz de Ávila (MDB)	×		
Sérgio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)	×		
	8	0	0
	(X) APROVADO () REPROVADO		

Piratini, 19 de Janeiro de 2022.



JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

